
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003742
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 314/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Dom Pedro II**, localizada na Rua Alfredo Nasser, S/N, Setor Aeroporto, em São Luís de Montes Belos/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento da educação jovens e adultos/EJA - 2ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 07;
- ✓ Lei de Criação, fl. 08/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 152/2016, fls. 10/12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/81;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 82/120;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fls. 121/122;
- ✓ Declaração, fl. 123;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 124/127;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 128;
- ✓ Diplomas, fls. 129/168;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 169;
- ✓ Termo de Vistoria, fl. 170;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 171/198;
- ✓ Infraestrutura, fls. 199/200;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 201/205;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 206/208;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003742
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

✓ Alvará Sanitário, fl. 209.

2. Análise

A **Escola Estadual Dom Pedro II**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 152/2016 com vigência de até 31/12/2018. Vale ressaltar que a unidade escolar requer a validação de estudos e a autorização de funcionamento da EJA- 2ª etapa, que é ministrada desde 2018.

Nas fl. 169 dispõe do certificado do corpo de bombeiros e na fl. 209 consta o alvará sanitário.

A unidade dispõe de banheiros, cozinha, salas de aula, sala de professora/biblioteca com 2.000 livros, pátio coberto, e área calcada para recreação. Referente a quadra de esportes, a escola possui uma descoberta, foram contemplada com a cobertura da mesma em 2017, porém estão aguardando SEDUCE darem alguma reposta.

Nas fls. 65/66, citam a história e cultura goiana e afro brasileira.

Os dados estatísticos constam na fl. 204.

Relacionado ao IDEB, a escola não alcançou um bom resultado, porém a escola foi de 4.3 para 4.7.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003742
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores 02 ainda estão cursando e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Dom Pedro II**, localizada na Rua Alfredo Nasser, S/N, Setor Aeroporto, em São Luís de Montes Belos/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Dom Pedro II**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003742
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003742
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Pedro II
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2018

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>314/2019</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESENTE <u>[assinatura]</u>